PODER EXECUTIVO

combinado.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 1053

18 de novembro de 2026

Quarta-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria - Semed/Fme nº 195/2026 pág. 02

Dispõe sobre a publicação do Guia de Matrícula Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
Poder Executivo Municipal

ANO VII | QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1053

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria - Semed/Fme nº 195/2026 – Dispõe sobre a publicação do Guia de Matrícula Escolar da Rede... pág. **02**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA - SEMED/FME Nº 195/2026

Dispõe sobre a publicação do Guia de Matrícula Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

WILLIAM BARGES DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos art. 1º, parágrafo único, e art. 3º da Lei do Fundo Municipal de Educação – FME nº 485/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o Guia de Matrícula da Rede Municipal de Ensino do Município de Combinado/TO, válido para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. O Guia de Matrícula Escolar integra esta Portaria sob a forma de Anexo Único.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM BARGES DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação/Gestor do Fundo Municipal de Educação

GUIA DE MATRÍCULA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2027

semed_combinado@hotmail.com

DIONE MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

WILLIAM BARGES DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Combinado/TO, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e o compromisso contínuo com o desenvolvimento social, apresenta às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino o documento oficial Guia de Matrícula Escolar – 2027.

Este documento constitui uma ferramenta indispensável de planejamento, gestão e transparência, cujo principal objetivo é nortear, padronizar e otimizar os procedimentos de renovação de matrículas para os alunos já integrados à nossa rede, bem como regular o ingresso seguro e democrático de novos estudantes.

Por meio de critérios técnicos bem delimitados, cronogramas rigorosos e a consolidação das normativas vigentes, este Guia busca assegurar a eficácia no atendimento à demanda escolar da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), promovendo a organização física das turmas e a otimização dos recursos pedagógicos disponíveis.

Ressalta-se que o fiel cumprimento das orientações técnicas e prazos expressos neste documento por parte de gestores, secretários escolares e equipes pedagógicas é condição fundamental para garantir um início de ano letivo harmônico. Essa atuação conjunta contribui de forma decisiva para a efetivação de uma educação inclusiva, equitativa e de excelência para todos, proporcionada pelo Governo Municipal e integralmente assegurada pela legislação educacional vigente.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Utilizam-se neste Guia de Matrícula Escolar as seguintes siglas e abreviaturas:

Sigla/Abv.	Significado
Art.	Artigo
AEE	Atendimento Educacional Especializado
CEB	Câmara de Educação Básica
CIN	Carteira de Identidade Nacional
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
DVA	Declaração de Vacinação Atualizada
EJA	Educação de Jovens e Adultos

ID	Identificador do Aluno
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NIS	Número de Identificação Social
PME	Plano Municipal de Educação
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SIGE	Sistema Integrado de Gerenciamento Escolar
SRE	Superintendência Regional de Ensino
SUS	Sistema Único de Saúde
TA	Transferência Automática
TEA	Transtorno do Espectro Autista
UE	Unidade Escolar

1. CADASTRO DE MATRÍCULAS

1.1 Público-alvo: Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino: Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha – CMCE Dona Doninha e Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz – CMEB Mundo Feliz.

1.2 Transferência Automática (TA):

1.2.1 O processo de Transferência Automática (TA) garante aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, desde que confirmada pelo interessado no prazo previsto conforme o cronograma estabelecido pela SRE, o interesse pela vaga na Unidade Escolar (UE) Estadual, uma vez que a Rede Municipal não oferta os Anos Finais do Ensino Fundamental. A TA será realizada para os alunos aprovados das turmas.

1.2.2 A Transferência Automática será efetivada da seguinte maneira:

a) Mapeamento de Escolas (TA): a unidade executora responsável pelo cadastro de matrícula realiza o mapeamento das Escolas Estaduais participantes do processo;

b) Trâmite de Envio: Trâmite de Envio: Após o secretário escolar selecionar os alunos no diário eletrônico (SIGE Escola) e realizar o envio via SGE do Estado, a equipe da SEMED assumirá os trâmites finais, gerando a planilha em formato Excel e encaminhando-a por e-mail para a Superintendência Regional de Educação (SRE).

1.3 Requisitos básicos para a Transferência Automática (TA) para as Escolas Estaduais do município sede:

a) Destina-se exclusivamente aos alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental;

b) Ocorrerá entre as unidades escolares de maior proximidade geográfica.

1.4 Transferência de aluno por interesse próprio (solicitada pelos responsáveis): A transferência de aluno por interesse próprio ocorrerá quando este — por iniciativa de seus pais ou responsáveis legais — desejar transferir-se da Unidade Escolar onde está matriculado para outra que oferte a série/ano/período em 2027.

1.5 Transferência de aluno da Educação Infantil:

1.5.1 Os alunos matriculados no Jardim II da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino terão o fluxo de transferência assegurado para o 1º ano do Ensino Fundamental. O processo dar-se-á mediante a entrega do Histórico Escolar (documento impresso) aos responsáveis, para que estes efetuem a matrícula do menor na unidade escolar do município sede ou em outra localidade de sua preferência.

2. MATRÍCULAS DE NOVATOS

2.1 Considera-se aluno novato:

a) aquele transferido das redes de ensino estadual, municipal, privada ou de outras unidades da Federação;

b) aquele oriundo de outras Unidades Escolares (UEs) da rede pública estadual localizadas em municípios diversos do Estado do Tocantins;

c) aquele que se encontra em situação de abandono escolar e deseja retornar aos estudos;

d) aquele que ingressará em sua primeira matrícula na Educação Infantil.

2.2 Solicitação de vagas:

2.2.1 O candidato a aluno novato deverá realizar a solicitação de vaga junto à Rede Municipal de Ensino.

2.2.2 No ato da solicitação, serão informados ao requerente o turno, as turmas e o total de vagas ofertadas nas Unidades Escolares (UEs).

2.2.3 Após a confirmação da vaga, o responsável legal ou o aluno (se maior de idade) deverá comparecer à UE de alocação dentro do prazo estabelecido, munido da documentação necessária para a efetivação da matrícula.

2.3 Dados e procedimentos para efetivação de matrícula:

2.3.1 Para a efetivação da matrícula, é obrigatório o preenchimento integral de todos os campos constantes na ficha de matrícula disponibilizada pelo sistema.

2.3.2 O aluno (se maior de idade ou matriculado na modalidade EJA) ou seu responsável legal deverão confirmar o ato na Unidade Escolar (UE), mediante a entrega da documentação exigida, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

3. UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Órgão Responsável	Unidades Escolares
Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Combinado/TO	Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha
Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz	

4. CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2027

ETAPA	PERÍODO
Novas matrículas e renovação para Creche – Maternal II	02/12/2026
Novas matrículas e renovação para Pré-escola – Jardim I	03/12/2026
Novas matrículas e renovação para Pré-escola – Jardim II	04/12/2026
Novas matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental	07/12/2026
Novas matrículas e renovação de matrícula do 2º ano do Ensino Fundamental	08/12/2026
Novas matrículas e renovação de matrícula do 3º ano do Ensino Fundamental	09/12/2026

Novas matrículas e renovação de matrícula do 4º e do 5º ano do Ensino Fundamental	10/12/2026
Pedido de transferência na Rede Municipal	08/01 a 18/01/2027
Envio de Transferência Automática dos alunos do 5º ano para a rede estadual	Seguir o calendário da SRE

5. OFERTA DE ENSINO

5.1 Educação Infantil (Resolução CME nº 004, de 25 de janeiro de 2023): As matrículas deverão ser efetivadas observando as seguintes diretrizes de faixa etária e data de corte:

a) Creche (Maternal II): ingresso para crianças com 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

b) Pré-escola (Jardim I): ingresso obrigatório para crianças com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

c) Pré-escola (Jardim II): ingresso obrigatório para crianças com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

5.2 Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Resolução CME nº 004, de 25 de janeiro de 2023): O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório destina-se às crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

5.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA): A modalidade da EJA é organizada por períodos semestrais, estruturados da seguinte forma:

a) Alfabetização: período único;

b) 1º Segmento: composto por 4 (quatro) períodos.

5.3.1 A efetivação da matrícula na EJA obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos na Resolução CME nº 004, de 25 de janeiro de 2023.

5.3.2 O quantitativo mínimo para a abertura e o funcionamento de turmas na modalidade EJA será de 20 (vinte) alunos matriculados.

5.3.3 A idade mínima exigida para o ingresso no 1º Segmento do Ensino Fundamental da EJA é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.1 No ato da matrícula, os pais, responsáveis legais ou o próprio aluno (quando maior de idade) deverão apresentar cópias legíveis, acompanhadas dos respectivos originais para conferência, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento do aluno;

b) Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

c) Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Geral (RG) do aluno (facultativo na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, caso não possua);

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno;

e) Comprovante de residência atualizado (fatura de água, energia elétrica, telefone ou declaração de residência);

f) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) do aluno;

g) Cartão do Número de Identificação Social (NIS), para beneficiários de programas sociais do Governo Federal;

h) Declaração de Vacinação Atualizada (DVA), emitida pela unidade de saúde competente, ou cópia do Cartão de Vacinação atualizado (para alunos com até 18 anos);

i) Histórico Escolar ou Declaração de Transferência provisória, com validade de 30 (trinta) dias (exceto para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil – Maternal II);

j) 01 (uma) foto 3x4 recente do aluno;

k) Certificado de Alistamento Militar ou de Quitação com o Serviço Militar, para alunos do sexo masculino com idade entre 19 e 45 anos (aplicável à modalidade EJA);

l) Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno (aplicável à modalidade EJA).

6.2 A ausência de quaisquer documentos listados no item 6.1 não impedirá a efetivação da matrícula na educação básica obrigatória, devendo a unidade escolar registrar a pendência e notificar o responsável legal ou o aluno maior para apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de crianças e adolescentes.

6.3 Os alunos procedentes de instituições de ensino de outros países deverão ter sua matrícula efetivada de imediato e ser formalmente orientados pela Unidade Escolar (UE) a procurar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a regularização de sua vida escolar, em estrita observância à Resolução CME nº 005, de 12 de novembro de 2018, e as normas federais vigentes.

6.4 As declarações de transferência apresentadas no ato da matrícula possuem validade regulamentar de 30 (trinta) dias, conforme o art. 11 da Resolução CME nº 005, de 12 de novembro de 2018. Decorrido esse prazo sem a entrega do Histórico Escolar definitivo, a secretaria da UE deverá diligenciar junto à escola de origem ou, persistindo a pendência, submeter o aluno ao processo de Classificação, nos termos da Resolução CME Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

7. IDADE PARA MATRÍCULA

7.1 A data de corte etário segue estritamente as Diretrizes Curriculares Nacionais e as resoluções vigentes (Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e Resolução CME nº 004, de 25 de janeiro de 2023), fixada em 31 de março do ano letivo correspondente, conforme detalhado no item 5 desta Portaria.

8. CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS (ESCOLAS URBANAS)

8.1 A formação das turmas nas unidades escolares da zona urbana obedecerá aos seguintes quantitativos:

8.1.1 Educação Infantil – Creche (Maternal II): mínimo

de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) crianças na faixa etária de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses, reduzindo-se o limite máximo para 18 (dezoito) crianças caso haja 1 (um) estudante público-alvo da Educação Especial (com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou altas habilidades/superdotação).

8.1.2 Educação Infantil – Pré-Escola (Jardim I e Jardim II): mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) crianças, observando-se o limite de até 2 (dois) estudantes público-alvo da Educação Especial por turma, com redução de 2 (duas) vagas gerais para cada vaga ocupada por estudante da Educação Especial (máximo de 18 alunos com 1 estudante incluso, ou 16 alunos com 2 estudantes inclusos).

8.1.3 Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se o limite de até 3 (três) estudantes público-alvo da Educação Especial por turma, com redução de 2 (duas) vagas gerais para cada estudante da Educação Especial (máximo de 23 alunos com 1 incluso, 21 alunos com 2 inclusos ou 19 alunos com 3 inclusos).

8.1.4 Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento): mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se o limite de até 4 (quatro) estudantes público-alvo da Educação Especial por turma: máximo de 23 alunos (1 incluso), 21 alunos (2 inclusos), 19 alunos (3 inclusos) ou 17 alunos (4 inclusos).

8.2 O acréscimo de até 10% (dez por cento) nos quantitativos máximos previstos no item 8.1 poderá ocorrer excepcionalmente para atender a demandas reprimidas, sendo vedado nas turmas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial.

9. MATRÍCULA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.1 Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados nas classes comuns do ensino regular, sendo-lhes assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais, preferencialmente no contraturno escolar.

9.2 As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Pública Municipal poderão atender estudantes das redes parceiras (Estadual e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas), respeitados os critérios normativos do AEE.

9.3 A implantação de turmas e o funcionamento do AEE, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exigem o atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) estudantes por turma, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Os alunos em condições itinerantes ou sob regime de internação hospitalar ou tratamento de saúde prolongado terão suas matrículas e o acompanhamento pedagógico garantidos nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969, do art. 4º-A da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da Resolução CNE/CEB nº 3/2012.

10.2 É expressamente proibido o funcionamento de turmas com quantitativo inferior ao mínimo estabelecido nesta Portaria ou a realização de matrículas sem a devida abertura formal de turma, salvo mediante autorização expressa e justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

10.2.1 Caso a turma não atinja o quantitativo mínimo até o encerramento do período regular de matrículas, a direção da Unidade Escolar deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para análise e deliberação sobre:

a) o remanejamento dos alunos para outras turmas da própria unidade escolar; ou

b) a autorização excepcional de funcionamento da turma com quantitativo reduzido, devidamente fundamentada pela necessidade de atendimento da demanda local.

10.2.2 Nas turmas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial, a redução do quantitativo máximo prevista no item 8 desta Portaria já será considerada para fins de composição regular da turma, não configurando funcionamento abaixo do mínimo.

10.3 A matrícula estará efetivamente concluída e homologada somente quando validada e assinada conjuntamente pelo aluno (quando maior de idade) ou seu responsável legal, pelo Diretor da Unidade Escolar e pelo Secretário Escolar.

10.4 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

10.5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em Combinado/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

_____

WILLIAM BARGES DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação